

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RUA ANTONIO VIEIRA FILHO, 250 - CENTRO - QUADRA / S.P.

C.G.C. 01.612.145/0001-06



LEI N° 016/97 de 06 de Março de 1.997

“Dispõe sobre a criação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e apurações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobiliáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de dez membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir:

- a) dois representantes de entidades religiosas;
- b) dois representantes de órgão de Serviço Social do Município;
- c) dois representantes dos empregadores;
- d) dois representantes dos empregados;
- e) dois representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RUA ANTONIO VIEIRA FILHO, 250 - CENTRO - QUADRA / S.P.

C.G.C. 01.612.145/0001-06

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo de receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

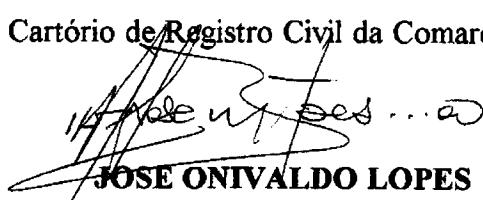
CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA	
Nº DO PROTOCOLO	<u>063</u>
DATA	<u>10 / 03 / 97</u>
HORÁRIO	<u>13:30</u>
Assinatura do Funcionário	

Quadra/SP, 06 de Março de 1.997


JOSE VALDIR LOPEZ

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em livros próprios, e no Cartório de Registro Civil da Comarca, em 06 de Março de 1997.


JOSE ONIVALDO LOPEZ
Diretor Administrativo